



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS**

**REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS - PPGCB**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOPROSPECÇÃO

NÍVEL: MESTRADO E DOUTORADO

Natal-RN, 2013

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DAS FINALIDADES
CAPÍTULO II	- DA COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO
CAPÍTULO III	- CORPO DOCENTE
CAPÍTULO IV	- DA ADMISSÃO DE ALUNOS
CAPÍTULO V	- DA MATRÍCULA
CAPÍTULO VI	- DA ORIENTAÇÃO
CAPÍTULO VII	- DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS
CAPÍTULO VIII	- DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA
CAPÍTULO IX	- DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO
CAPÍTULO X	- PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA
CAPÍTULO XI	- DA DEFESA
CAPÍTULO XII	- DOS TÍTULOS
CAPÍTULO XIII	- DA CONCESSÃO DE BOLSAS
CAPÍTULO XIV	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas que possui duas áreas de concentração, uma para o Mestrado em BIODIVERSIDADE e outra para o Doutorado em BIOPROSPECÇÃO, rege-se pelas disposições do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN, pelas disposições deste Regulamento e de Legislação específica vigente do Ministério da Educação/CAPES.

Parágrafo 1º A área de concentração BIODIVERSIDADE será constituída por duas Linhas de Pesquisas: 1) Diversidade Celular e Funcional e 2) Diversidade Biológica.

Parágrafo 2º A área de concentração BIOPROSPECÇÃO será constituída por duas Linhas de Pesquisas: 1) Prospecção da Biodiversidade e 2) Prospecção de Moléculas Bioativas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas tanto na área de concentração em BIODIVERSIDADE como na área de BIOPROSPECÇÃO tem por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de Pós-Graduação, a fim de habilitar em suas áreas, profissionais de nível superior para desenvolver atividades de pesquisa e docência no campo profissional de sua formação.

Parágrafo 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas na área de concentração em BIODIVERSIDADE oferece o curso *stricto sensu* de Mestrado, conferindo o título de Mestre em Ciências Biológicas - área de concentração BIODIVERSIDADE.

Parágrafo 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas na área de concentração em BIOPROSPECÇÃO oferece o curso *stricto sensu* de Doutorado, conferindo o título de Doutor em Ciências Biológicas - área de concentração BIOPROSPECÇÃO.

I. O curso de Mestrado do PPGCB visa conferir ao mestrando o domínio de habilidades práticas e teóricas essenciais à área de BIODIVERSIDADE, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente em nível superior.

II. O curso de Doutorado do PPGCB visa conferir ao doutorando o domínio de habilidades práticas e teóricas essenciais à área de BIOPROSPECÇÃO, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente em nível superior. Além disso, exige do doutorando contribuições reais, do ponto de vista de criatividade e originalidade, dentro do campo de BIOPROSPECÇÃO. Dessa forma, o doutor titulado terá condições também de formar novos recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48. A duração de ambos os cursos será contada a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese, devendo o aluno obter o total de créditos previstos no Artigo 35 deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a sua dissertação ou tese até o final do referido período.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. Prorrogação do curso por até seis meses, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado.

II. Trancamento da matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas será coordenado por um Coordenador e um Vice-coordenador em conformidade com art. 64, 68 e seus respectivos parágrafos do regimento geral da UFRN.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas disporá da seguinte estrutura:

I - Colegiado de Pós-Graduação;

II - Coordenação e Vice-Coordenação;

III - Secretaria.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (CPPG-CB) será constituído de acordo com o art. 69 do Regimento Geral da UFRN e art. 45 do regimento do Centro de Biociências e terá seu funcionamento segundo a orientação dos artigos 70, 71 e 72 do regimento geral da UFRN.

Art. 6º Compete ao CPPG-CB:

I - Exercer a supervisão didática do Programa;

II - Decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa; sugerir a criação, transformação ou extinção de outras; bem como aprovar planos de trabalho (ementas), inclusive créditos e critérios de avaliação;

III - Aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV - Aprovar solicitações de associação ao Programa de Pós-graduação, de professores/pesquisadores, mediante análise do *curriculum vitae*;

V - Estabelecer critérios de produtividade para os Professores Permanentes e Colaboradores;

VI - Estabelecer as normas dos cursos ou propor modificações às mesmas;

VII - Aprovar os editais para seleção de candidatos ao seu Programa de Pós-graduação e estabelecer anualmente o número de alunos para cada orientador de acordo com os critérios vigentes do Comitê de área/CAPES;

VIII - Criar e nomear comissões consultivas permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades;

IX - Desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou de Doutorado;

X - Apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração das Teses;

XI - Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa ou qualquer um de seus membros;

XII - Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa ou qualquer um de seus membros;

XIII - Analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo, elaborada pela Comissão de Distribuição e Avaliação, constituída pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

XIV - Propor a contratação de professores necessários ao desenvolvimento do Programa, submetendo o processo à apreciação dos órgãos competentes;

XV - Aprovar o nome de professores de outras Instituições de Ensino Superior, pertencentes a Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, para ministrarem disciplinas, como professores convidados;

XVI - Analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Programa;

XVII - Aprovar o número de vagas a ser oferecido para seleções de discentes, observado o disposto no Art. 11;

XVIII - Deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente regimento, normatizando, através de resoluções, as decisões tomadas quando da sua competência ou encaminhando para apreciação pelos órgãos competentes.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas são eleitos pelos professores do quadro permanente vinculados ao programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

Parágrafo 1º - O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

Parágrafo 3º - O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausência eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.

Parágrafo 4º - Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha de novo Coordenador titular, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

Parágrafo 5º - Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

Parágrafo 6º - Vagando os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da Universidade e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

Art. 8º Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas compete:

I - Responder pela coordenação e representar o Programa quando e onde se fizer necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões do CPPG-CB;

III - Submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvida em cada período letivo, inclusive a proposta da lista de oferta de disciplinas, a qual após aprovada deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Executar as deliberações CPPG e dos órgãos da administração superior da UFRN;

V - Submeter ao CPPG-CB os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VI - Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* do CPPG-CB, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;

VII - Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação;

VIII - Assinar, como interveniente, contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do Programa;

IX - Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

X - Colaborar com a diretoria do Centro de Biociências e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no que se refere a assuntos pertinentes à pós-graduação.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador indicar substitutos eventuais quando necessário.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e o CPPG-CB.

Art. 10º Compete a Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

I - Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;

II - Inspeccionar e executar os serviços de digitação, recebimento e expedição de documentos do Programa;

III - Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;

IV - Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;

V - Manter atualizados os registros referentes ao Programa;

VI - Orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;

VII - Executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

Art. 11º O número de vagas do Mestrado e do Doutorado obedecerá a cada processo seletivo por Comissão escolhida pelo CCPG-CB e será condicionado a disponibilidade do orientador.

Parágrafo único. O professor orientador poderá assistir, no máximo, a 5 (cinco) orientandos de tese e/ou dissertação. Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais que cinco discentes.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art.12º Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão Dissertação e Tese será exigido o título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Curso, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

§ 1º Serão considerados Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação aqueles membros do Curso que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPPG-CB, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área. A avaliação dos Professores Permanentes será realizada ao final de cada período de avaliação do curso pela CAPES.

§ 2º Os professores que orientarão mestrandos deverão ter experiência na orientação de Iniciação Científica ou monografia de graduação (mínimo de 02 orientações) e produção intelectual em período equivalente a um ciclo de avaliação da CAPES no momento da solicitação, baseada na publicação de artigos científicos de circulação internacional/nacional indexados obedecendo aos critérios estabelecidos pelo comitê de Biodiversidade/CAPES.

§ 3º Os professores que orientarão doutorandos deverão ter concluído pelo menos uma orientação de Mestrado e apresentar produção intelectual em período equivalente a um ciclo de avaliação da CAPES no momento da solicitação compatível com o exigido pela área de Biodiversidade/CAPES. Esta produção será baseada na publicação de artigos científicos de circulação internacional/nacional indexados obedecendo aos critérios estabelecidos pelo comitê de Biodiversidade/CAPES.

§ 4º Serão considerados Professores Colaboradores e Visitantes do Programa de Pós-Graduação aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPPG-CB, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área e que forem aprovados anualmente pelo próprio Colegiado.

§ 5º As solicitações de credenciamento para novos docentes serão encaminhadas à Coordenação do Programa e deverão constar de carta justificando a solicitação, *curriculum vitae*, linha de pesquisa na qual o docente será inserido e demonstração de capacitação de financiamento de pesquisa.

§ 6º Esta documentação será analisada por comissão nomeada pelo Coordenador do Programa, que emitirá um parecer, devendo o mesmo ser aprovado pela maioria simples em reunião do CPPG-CB.

§ 7º O credenciamento de cada docente deverá ser reavaliado pela CPPG-CB no início de cada ciclo de avaliação dos cursos de Pós-Graduação pela CAPES, conforme os critérios estabelecidos pelo CPPG-CB, observando os critérios estabelecidos pelo comitê de Biodiversidade/CAPES.

§ 8º Propostas de descredenciamento deverão ser analisadas por comissão nomeada pelo Coordenador do Programa e apresentadas para homologação pelo CPPG-CB.

§ 9º O professor orientador que pedir seu descredenciamento, em reunião do colegiado ou por carta dirigida à coordenação, será atendido. Alunos orientados por este professor que estejam em final de trabalho de pesquisa poderão defender e a presidência da banca de defesa caberá ao Coordenador do programa ou outro professor por ele nomeado.

§ 10º Docentes que tenham deixado de atender aos referidos critérios de credenciamento no ciclo de avaliação anterior não terão seu credenciamento renovado ou excepcionalmente, caso mantenham alunos sob sua orientação, passarão à categoria de docente colaborador.

Art. 13º O professor que eventualmente tenha que se afastar por um período superior a 90 dias deverá comunicar por escrito à CPPG-CB o período de afastamento, indicando o professor da área que deverá assumir a responsabilidade temporária de seus alunos.

Parágrafo único. Em afastamento por período igual ou superior a um ano, o professor que assumiu a responsabilidade temporária do trabalho poderá ser considerado o professor orientador, caso o aluno venha a apresentar sua tese na vigência do afastamento.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 14º O processo seletivo para admissão no curso de Mestrado ou Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas será conduzido pela Comissão do Processo Seletivo (CPS), designada pelo CPPG-CB.

§ 1º A inscrição para os alunos de Pós-Graduação nível de Mestrado e nível de Doutorado será anual conforme calendário estabelecido pela CPS e homologado pelo CPPG-CB a graduados em Ciências Biológicas e áreas afins.

§ 2º A inscrição de candidato anteriormente desligado de outros cursos de Pós-Graduação fica condicionada à aprovação prévia pela CPPG-CB.

§ 3º Somente alunos inclusos nos incisos III e V do Artigo 25 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN, poderão ser admitidos desde que satisfaçam as exigências vigentes.

Art. 15º No ato de inscrição os candidatos apresentarão a documentação exigida pela CPS.

Parágrafo único. A Comissão do Processo Seletivo (CSP) será composta por 03 (três) professores membros do CPPG-CB.

Art. 16º A seleção para ingresso no Mestrado é realizada em período definido pelo Colegiado, por uma comissão de 03 (três) professores, indicados pelo Colegiado e designados pelo Coordenador.

Parágrafo único. Para o exame de seleção, serão observados os seguintes critérios:

- a) Análise do Curriculum Vitae;

- b) Entrevista e Análise de Pré-Projeto;
- c) Prova escrita e
- d) Prova de língua inglesa.

Art. 17º - A seleção para ingresso no Doutorado é realizada em período definido pelo Colegiado, por uma comissão de 03 (três) professores, indicados pelo Colegiado e designados pelo Coordenador.

Parágrafo único. Para o exame de seleção, serão seguidos os seguintes critérios:

- a) Análise do Projeto de Tese;
- b) Análise do Curriculum Vitae;
- c) Entrevista.

Art. 18º Concluído o processo seletivo, a comissão divulgará os resultados e encaminhará relatório acompanhado das notas de todos os candidatos à Coordenação do Programa, que o submeterá ao CPPG-CB para a devida homologação.

Art. 19º Do resultado final, divulgado pela comissão, caberá recurso para o CPPG-CB no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da referida publicação.

Parágrafo único. Os casos omissos e as situações não-previstas no presente documento serão analisados pelo CPPG-CB e encaminhados, se necessário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 20º A admissão ao curso de Mestrado ou ao curso de Doutorado poderá ser feita apenas através de processo seletivo específico.

§ 1º O processo seletivo ocorrerá conforme edital definido pelo CPPG-CB.

Art. 21º - O corpo discente tem representação no Colegiado do Programa com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e prevista no Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo 1º - Cada representante estudantil tem suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausência eventuais, sucedendo-o nos casos de vaga.

Parágrafo 2º - O representante estudantil junto ao Colegiado do Programa somente tem sua designação efetivada quando for aluno regular, perdendo o mandato quando deixar de sê-lo.

Parágrafo 3º - A proporção da representação estudantil no Colegiado do Programa, corresponde ao maior número inteiro menor ou igual a um quinto (1/5) do total dos membros do Colegiado, incluída a representação estudantil.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 22º Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Programa de Pós-Graduação, conforme instrução e calendário estabelecidos pelo CPPG-CB.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º O aluno deverá, ouvido o seu orientador, requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

§ 3º O estudante poderá solicitar ao CPPG-CB o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 4º O CPPG-CB poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre, à vista de motivos relevantes. O não retorno do aluno às atividades após este prazo implicará em seu desligamento do curso.

§ 5º Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFRN ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.

Art. 23º O aluno deverá renovar a matrícula no Programa a cada período letivo, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 24º Poderão ser aceitas matrículas isoladas em disciplina do curso, de alunos de Pós-Graduação desta ou de outras Universidades, ou de profissionais de nível superior que desejam se atualizar, desde que justificadas, e mediante autorização do responsável pela disciplina e homologação pela CPPG-CB.

§ 1º As matrículas referidas no *caput* deste Artigo definirão os alunos especiais do curso.

§ 2º Será vedada a matrícula de aluno especial em mais de uma disciplina dentre as consideradas obrigatórias no curso.

§ 3º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do CPPG-CB, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 25º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de docentes doutores visitantes e convidados.

Art. 26º Cabe ao professor orientador propor o tema e orientar o trabalho de pesquisa do candidato, bem como estabelecer o elenco de disciplinas a ser cursado pelo aluno. Este docente também pode propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

§ 1º A mudança de orientação de dissertação/tese poderá ser solicitada à CPPG-CB, tanto pelo aluno, quanto pelo orientador, e será decidida depois de ouvidos o aluno, seu atual e seu futuro orientador.

§ 2º Considerado o caráter interdisciplinar da dissertação/tese, o docente orientador, em comum acordo com o aluno e com a devida aprovação do CPPG-CB, poderá indicar coorientador(es).

§ 3º A aprovação do(s) coorientador(es) pelo CPPG-CB não implica em credenciamento no Programa.

§ 4º Compete aos professores orientadores e coorientadores supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação, propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, e assistir ao aluno na elaboração da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 27º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado mediante proposta do CPPG-CB.

Parágrafo único. O crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórica/prática.

Art. 28º As atividades acadêmicas englobam o cumprimento de créditos em disciplinas, em exames de qualificação, além da elaboração e defesa de uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

Art. 29º Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito C.

Art. 30º O número mínimo de créditos em disciplinas é de 24 (vinte quatro) para Mestrado e é de 32 créditos (trinta e dois) para Doutorado. Destes números mínimos de créditos em disciplinas os alunos são obrigados a realizar atividade de Estágio a Docência, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos aos trabalhos de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado.

Art. 31º No mínimo 60% (sessenta por cento) dos créditos exigidos para o respectivo grau deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração do curso.

Parágrafo 1º Onze créditos do total de créditos do Mestrado deverão ser obtidos nas disciplinas obrigatórias; dezesseis créditos do total de créditos necessários para Doutorado deverão ser obtidos nas disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2º São também entendidas como disciplinas optativas as que pertencem a outros Cursos de Pós-Graduação no Brasil, consideradas pelo Colegiado do Programa complementares a formação dos alunos.

Art. 32º A equivalência de disciplinas, a critério e análise do CPPG-CB, poderá ser concedida em até 100% dos créditos solicitados, quando esses créditos tiverem sido obtidos no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - UFRN.

Parágrafo único. Será permitido o aproveitamento de créditos que tiverem sido cursados há menos de cinco anos.

Art. 33º É de competência do CPPG-CB referendar o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em outros cursos de pós-graduação da UFRN ou de outras instituições.

§ 1º A equivalência de disciplinas, a critério e análise do CPPG-CB, somente poderá ser concedida até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 5 (cinco) anos, salvo casos específicos aprovados pelo CPPG-CB.

§ 3º Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos em curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa deste curso, mediante proposição do professor orientador de cada estudante e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 34º Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de tese ou dissertação”, sem direito a crédito.

Art. 35º É permitido ao aluno o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que solicitado, até decorrida a primeira metade da carga horária prevista para a disciplina.

Parágrafo único. Não será permitido o cancelamento de inscrição 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.

Art. 36º A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado poderá ser apresentada no modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º A dissertação/tese poderá ter formato alternativo, sendo, neste caso, composta por um mínimo de dois artigos publicados ou aceitos para publicação, e o candidato o primeiro autor em ambos. O conjunto de artigos deverá ser precedido de uma introdução abrangente seguida de uma discussão e conclusão globais, todas redigidas em português.

§ 2º Para o nível de Mestrado será exigida a elaboração de uma dissertação onde o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento com relevante contribuição na área específica de atuação do candidato.

§ 3º Para o nível de Doutorado será exigida a elaboração de uma tese original que ofereça contribuição relevante e imprescindível para a área de estudo em que for desenvolvida e para o conhecimento científico na área específica de atuação do candidato.

Art. 37º Para obtenção do título de Mestre os alunos submeter-se-ão às seguintes condições:

I - ter apresentado o Projeto de dissertação 3 meses após matrícula no Programa para uma banca examinadora formada por 3 membros do corpo docente escolhidos pelo CPPG-CB;

II - contabilizar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de pós-graduação, dos quais no mínimo 60% dos créditos sejam em disciplinas pertencentes à área de concentração do mestrando, com coeficiente de rendimento mínimo “C”;

III - ter feito o exame de proficiência exigida em Língua Inglesa;

IV - ser aprovado em exame de qualificação, na forma definida por este Regimento;

V - apresentar dissertação perante banca examinadora, composta de pelo menos 3 membros (sendo um deles externo da UFRN), devendo obter a aprovação de todos eles;

VI - obter homologação de sua dissertação, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 38º Para obtenção do título de Doutor os alunos submeter-se-ão às seguintes condições:

I - ter apresentado o Projeto de tese 6 meses após matrícula no Programa para uma banca examinadora formada por 3 membros do corpo docente escolhidos pelo CPPG-CB;

II - contabilizar pelo menos 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas de pós-graduação, dos quais no mínimo 60% dos créditos sejam em disciplinas pertencentes à área de concentração do doutorando, com coeficiente de rendimento mínimo “C”;

III - ter feito o exame de proficiência exigida em Língua Inglesa e outra Língua Estrangeira;

IV - ser aprovado em exame de qualificação, na forma definida por este Regimento;

V - apresentar a tese perante banca examinadora, composta de pelo menos 5 membros (dois deles externo da UFRN), devendo obter a aprovação de todos eles;

VI - obter homologação de sua tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

VII – os alunos são obrigados a cursar a disciplina Estágio a Docência, dentro da contabilização dos trinta e dois créditos.

Art. 39º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas na área de BIOPROSPECÇÃO, nível de Doutorado, deverá ser cursado no máximo de 08 períodos letivos obrigatórios, contados a partir da matrícula como aluno regular. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas na área de BIODIVERSIDADE, nível de Mestrado, deverá ser cursado no máximo de 04 períodos letivos obrigatórios, contados a partir da matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. Os alunos que não satisfizerem os prazos estabelecidos neste artigo serão automaticamente desligados do Curso.

Art. 40º É permitido ao aluno requerer ao CPPG-CB trancamento de matrícula no curso quando houver motivo justo, devidamente comprovado, ouvido o orientador.

§ 1º Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do CPPG-CB, ser validado para a rematrícula no período letivo seguinte.

§ 2º É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento da matrícula no curso, desde que a soma dos períodos sob trancamento não exceda o limite de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 3º O(s) período(s) de trancamento não será(ão) computado(s) na contagem de tempo de permanência do aluno na área, para efeito do prazo máximo para conclusão do Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 41º A avaliação do rendimento escolar será feita pela verificação da frequência e pela média do aproveitamento.

§ 1º O índice de frequência mínimo é de 75% em qualquer atividade.

§ 2º A avaliação em disciplinas será expressa no final de cada período letivo, de acordo com os Artigos 21 e 24 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 42º O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observando o seguinte quadro de equivalência:

A - Excelente	:	90 a 100
B - Bom	:	75 a 89
C - Regular	:	60 a 74
D - Insuficiente	:	01 a 59
E - Nulo	:	00

§ 1º O aluno que obtiver um conceito E em qualquer disciplina será automaticamente desligado do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º Será desvinculado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.

§ 3º O aluno que obtiver dois conceitos D em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º O aluno que obtiver três conceitos D em disciplinas diferentes será automaticamente desvinculado do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 5º Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer nas hipóteses previstas no Artigo 25 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43º O exame de qualificação para Mestrado/Doutorado tem como objetivo avaliar a capacidade do aluno em relação ao nível de conhecimento na área de concentração e/ou linha de pesquisa específica do projeto de pesquisa. Este exame será solicitado, por escrito, pelo orientador ao CPPG-CB. O aluno de Doutorado deverá realizar o exame de qualificação após 18 meses do início do curso. O aluno de Mestrado deverá realizar o exame de qualificação após 12 meses, desde o início do curso.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar do aluno e por 04 (quatro) cópias impressas do trabalho desenvolvido.

Art. 44º O exame de qualificação ao Doutorado será realizado por uma Comissão de três docentes, podendo um deles não pertencer ao corpo docente do curso, da qual não fará parte o orientador. O exame de qualificação ao Mestrado será realizado por uma Comissão de três docentes, da qual fará parte o orientador.

Parágrafo único. A CPPG-CB designará a Comissão de Qualificação do Mestrado ou Doutorado ouvido o orientador.

Art. 45º O exame de qualificação ao Mestrado/Doutorado será realizado num prazo máximo de 30 dias após sua solicitação e consistirá de um seminário sobre o trabalho desenvolvido (com duração entre 30 e 40 minutos), seguido de arguição pela Comissão de Qualificação sobre assuntos relacionados ao trabalho apresentado, cabendo para cada examinador 30 minutos de arguição.

Art. 46º A Comissão de Qualificação avaliará o exame do candidato, dando um dos seguintes pareceres circunstanciados:

- I - Aprovado;
- II - Aprovado, com modificações;

III - Reprovado, com direito a novo exame;

IV - Reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos dois membros da Comissão de Qualificação.

§ 2º Quando a aprovação for condicionada à modificação do trabalho desenvolvido ou no projeto exigido pelo Artigo 50, este deverá ser reexaminado pela Comissão de Qualificação, antes de ser emitido o parecer definitivo.

§ 3º Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação.

§ 4º O candidato reprovado duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

CAPÍTULO X PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47º O exame de proficiência em língua estrangeira constará de tradução de um texto nas áreas de BIODIVERSIDADE ou BIOPROSPECÇÃO.

§ 1º Para o Mestrado será obrigatória à proficiência em Língua Inglesa

§ 2º Para o Doutorado será obrigatória à proficiência em Língua Inglesa e em uma segunda língua estrangeira.

§ 3º Os candidatos a Doutorado possuidores do título de Mestre obtido em outros cursos, internos ou não à UFRN, deverão solicitar à CPPG-CB a validação do exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 48º Os exames de proficiência em língua estrangeira serão realizados semestralmente, em data a ser estabelecida pela CPG-CB, no início de cada período letivo, de acordo com o calendário divulgado pela COMPERVE-UFRN.

CAPÍTULO XI DA DEFESA

Art. 49º A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado somente será aceita para defesa pública após o cumprimento do disposto nos Artigos 42 e 43 deste Regulamento, obedecidos aos prazos discriminados no Artigo 44 deste Regulamento.

Art. 50º A defesa será realizada em sessão pública, perante uma Comissão Julgadora, indicada e homologada pela CPG-CB.

§ 1º A Comissão Julgadora será constituída de acordo com o disposto nos § 1º, 2º e 3º dos Artigos 26 e 27 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º Os critérios de aprovação da Tese de Doutorado seguirão o disposto nos § 4º, 5º e 6º do Artigo 27, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

CAPÍTULO XII DOS TÍTULOS

Art. 51º O candidato fará jus ao título de Mestre ou Doutor obedecido os itens que constam nos Artigos 42 e 43, respectivamente, bem como os Artigos 54 e 55 deste Regimento.

CAPÍTULO XIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 52º Caso haja bolsas de estudo disponíveis no período, estas serão designadas aos alunos que obtiverem as melhores classificações no processo de seleção.

Parágrafo único. A vigência da bolsa será de no máximo vinte 24 (vinte quatro) para o Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, desde que o aluno seja agraciado com bolsa no primeiro mês. Caso contrário, a vigência da bolsa será equivalente ao período restante até que se completem 24 (vinte quatro) meses, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado, desde a matrícula do discente no programa.

Art. 53º Uma comissão de bolsas será formada pelo Coordenador, Vice-coordenador, um professor indicado pelo colegiado e um aluno eleito por seus pares. Esta comissão será responsável pela concessão/suspensão de bolsas e substituição de bolsistas.

Parágrafo único. Os critérios para disponibilização de bolsas seguirão o disposto no Regulamento do Programa de Demanda Social – CAPES, Portaria 76/2010.

Art. 54º O aluno bolsista perderá sua bolsa quando:

- I - Obter um conceito C ou inferior nas disciplinas;
- II - For reprovado nas disciplinas por conceito ou frequência;
- III - Prorrogar o prazo de conclusão de curso além dos 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado;
- IV - Estiver ausente do programa por 01 mês seguido sem justificativa plausível, bem como outros casos que serão avaliados pela referida comissão.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º Das decisões do Coordenador do Programa cabe Recurso ao Colegiado do Programa e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 56º Os casos omissos neste Regulamento serão discutidos e resolvidos pela CPPG-CB, cabendo recurso às decisões destas à comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e instâncias superiores da UFRN.

Art. 57º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), devendo ser publicado no Boletim Oficial da UFRN.